



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMETÁ
SISTEMA DE CONTROLE INTERNO
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
CNPJ: 05.105.283/0001-50

PARECER FINAL DE REGULARIDADE DO CONTROLE INTERNO

Parecer n° 047/2024 - CGM

Processo n° 230/2024

Modalidade: Pregão Eletrônico n° 058/2022-.

Objeto: 1º Termo Aditivo de prorrogação de prazo ao Contrato Administrativo n° 2.PE.058/2022-PMC/SEMED - Registro de preço para futura e eventual aquisição de material de limpeza e higiene.

I - DA LEGISLAÇÃO:

CF/88;

Lei 8.666/93;

Lei Municipal n° 263/14;

Lei 4320/64.

II - CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES:

No cumprimento das atribuições estabelecidas nos arts. 31 e 74 da CF/88 e na Lei Municipal 263/2014, e demais normas que regulam as atribuições do sistema de controle interno, referentes aos exercícios de controle prévio e concomitante dos atos de gestão e visando a orientação do administrador público, mencionamos, a seguir, os pontos anotados no curso dos exames que entendemos conveniente destacar, ainda que, por força regimental, a resposta à consulta não constitui pré-julgamento de fato ou caso concreto.

III - MÉRITO:

Trata-se de solicitação para que esta Controladoria Geral do Município - CGM, feita pela CPL, através do Despacho s/n, para análise da regularidade referente 1º Termo Aditivo de prorrogação de prazo ao Contrato Administrativo n° 2.PE.058/2022-PMC/SEMED - Registro de preço para futura e eventual aquisição de material de limpeza e higiene.

No processo constam:

- Capa do processo n° 00230/2024;
- Ofício n° 022/2024/SEMED, encaminhando ao Prefeito, demonstrando a necessidade do procedimento em tela, fl. 1;
- Justificativa para prorrogação de aditivo de prazo, fl. 2;
- Cópia do Contrato Administrativo n° 02.PE.058/2022-PMC/SEMED, fls, 3 a 12;
- Despacho do prefeito autorizando o 1º Termo aditivo, fl. 13;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMETÁ
SISTEMA DE CONTROLE INTERNO
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
CNPJ: 05.105.283/0001-50

- Ofício nº 093/2024-SEMED, solicitando disponibilidade orçamentaria, fl. 14;
- Ofício nº 033/2024-DCONTABIL/PMC, encaminhando dotação orçamentária, fls. 15;
- Declaração de Adequação da Despesa, fl. 16 a 17;
- Ofício nº 010/2024-CPL, à empresa informando sobre a prorrogação do contrato, fls. 18;
- trabalhista, tributo e dívida ativa federal, tributária e não tributária estadual, negativa municipal, FGTS, judicial cível, fls. 19 a 25;
- Despacho da CPL à PGM, fl. 26;
- Decreto Municipal nº 081-A/2022, fl. 27;
- Minuta do 1º Termo Aditivo, fls. 28 a 31;
- Ofício nº 136/2024-PGM/PMC, encaminhando o parecer Parecer Jurídico nº 091/2024-PGM/PMC, fls. 32 a 34;
- Despacho de Autorização à formalização do 1º Termo aditivo, assinado pelo Secretário Municipal de Educação. fl. 35;
- 1º Termo Aditivo ao Contrato nº 2.PE.058/2022-PMC/SEMED, fls. 36 a 39;
- Publicações em Diários, jornal, fl. 40 a 44;
- Despacho solicitando análise e Parecer Final à CGM, fl. 45;

É o relatório.

4 – FUNDAMENTAÇÃO

A Lei Federal nº 8.666/93 autoriza a modificação contratual, desde que devidamente previstas no instrumento inicial, e se devidamente justificada e autorizada pela autoridade competente, é neste contexto que se deve restringir a análise em questão. Assim o art. 57, §1º, inciso II e §2º do referido diploma legal prelecionam, *in verbis*:

"Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses; (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998).

§ 2º Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMETÁ
SISTEMA DE CONTROLE INTERNO
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
CNPJ: 05.105.283/0001-50

*autorizada pela autoridade competente para
celebrar o contrato.*

Assim, no caso presente, este parecer está embassado na Justificativa, pag (02) e no parecer jurídico nº 091/2024, pag (33 a 34), não há elementos, que comprovem se os preços permanecem vantajosos à administração.

IV - MANIFESTAÇÃO:

Ante o exposto, esta douta Controladoria Geral, após análise das etapas e procedimentos relativos ao processo licitatório *sub examine*, e ainda considerando a legalidade através do Parecer Jurídico supra, **OPINA PELA REGULARIDADE** do referido processo, podendo ser dado prosseguimento ao procedimento e seus atos posteriores.

Ademais, cite-se que a análise formulada neste parecer **não tem por fim se envolver em questões de ordem técnica inerentes ao procedimento**, limitando-se o emissor deste ato opinativo a avaliar apenas o seu aspecto de regularidade jurídica-formal. **Nesse sentido, ressalta-se que o presente processo está condicionado à apreciação e aprovação da autoridade superior.**

Outrossim, este órgão de Controle Interno está ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao **Ministério Público Estadual**, para as providências de alçada.

Ressalva-se, contudo, as seguintes recomendações e observações:

- a) Com relação à comprovação da regularidade fiscal da contratada, as certidões de fls. 19, 20, 21, 22, 24, 25, encontram-se vencidas, o que deve ser analisado pela autoridade competente;
- b) assinar a fl. 13.

É o parecer, à consideração superior.

Cametá/PA, 26 de fevereiro de 2024.



José do Socorro Coelho Barra
Controlador do Município
CRA-PA 09756 DM Nº 305/2021
Portaria de Cedência nº 4996/2023/SEDUC